ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR

PORTARIA Nº 794.B/EMBM/2020

Regula, em caráter temporário, os regimes de trabalho de militares estaduais, para o exercício das atividades do serviço administrativo da Brigada Militar e outras situações e providências correlatas, como medida preventiva ao novo coronavírus (COVID - 19).

A **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA BRIGADA MILITAR**, no exercício da competência delegada pelo Comandante-Geral da Brigada Militar através da **Portaria N.º 123.A/EMBM/2018:**

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde em nível internacional acerca dos cuidados individuais e coletivos para evitar contaminações ao *coronavírus*, especialmente, no que diz respeito à aglomeração de pessoas e convívio em ambientes fechados;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154 de 01 de abril de 2020 o qual reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando o uso de medidas no âmbito da Corporação que visem à prevenção à contaminação pelo *coronavírus*, no que tange à proteção da saúde dos militares estaduais e a eficácia da prestação do serviço público;

Considerando a Lei Complementar nº 10.990/97, o Estatuto dos Militares Estaduais, com ênfase do art. 62[1], dentre outros no que couber.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Brigada Militar, em caráter temporário, o regime de revezamento, de sobreaviso e de teletrabalho, aos militares estaduais que exercem funções no serviço administrativo, como medida preventiva à contaminação pelo coronavírus (COVID - 19), enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo se refere ao revezamento como modalidade excepcional de jornada de trabalho, duração de seu horário de expediente, e demais prescrições conexas de cumprimento de serviço, pois encontram suporte em orientação técnica de ordem sanitária, cujo objetivo é

---

[1] **Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997. "Art. 62 -** Somente em casos de interesse da segurança pública, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço, ou de transferência para a inatividade, os servidores militares terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se o fato em seus

minimizar as possibilidades de contágio do efetivo, harmonizar e sopesar todos os fatores intervenientes com as demandas do serviço da Instituição.

Art. 2º O revezamento dar-se-á alcançando a integralidade dos militares estaduais que atuam na atividade meio da Corporação, considerando para tanto todas as atividades administrativas de todos os órgãos de direção, apoio e execução.

Art. 3º Devem ser adotadas as seguintes providências pelos comandantes, chefes e diretores a partir da publicação da presente Portaria:

§ 1º Estabelecer o revezamento dos militares estaduais que atuam no exercício das atividades do serviço administrativo sob sua responsabilidade, semanalmente, de segunda-feira a sexta-feira, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do efetivo em atividade presencial, restando aos demais à situação de sobreaviso.

§ 2º É vedado instituir regime de revezamento em períodos diversos do previsto no parágrafo anterior.

§ 3º As escalas administrativas presenciais e de sobreaviso devem ser alternadas.

§ 4º Afastar as militares estaduais que se encontrem em período inferior ao completamento do terceiro mês pós término da licença maternidade, em razão de sua provável condição de, ainda lactantes, bem como em razão da maior fragilidade dos lactentes, ou bebês, de atividade presencial, e se, possível, submetê-las ao teletrabalho.

§ 5º Reduzir ao mínimo essencial as reuniões de trabalho e, se possível, ser realizadas de forma não presencial, utilizando-se de meios tecnológicos para tal finalidade.

§ 6º Cabe aos Comandantes, Chefes e Diretores observar e atender ao disposto na Nota de Instrução Administrativa nº 33.2/2013, no que tange ao cumprimento da carga-horária dos Militares Estaduais.

Art. 4º A jornada na semana em que o militar estadual estiver em trabalho presencial será de oito horas, compreendendo o horário das 09 às 18 horas, com uma hora de intervalo para o almoço das 12 às 13 horas.

Art. 5º A escala de sobreaviso, para fins de cômputo de carga horária, compreenderá o período das 07 às 19 horas, totalizando 4 (quatro) horas efetivamente trabalhadas, na forma da NI Adm 33.2.

§ 1º Durante o horário de sobreaviso, os militares estaduais deverão permanecer em seu município, preferencialmente, em sua residência, com o

intuito de se atingir a finalidade da prevenção sanitária, evitando locais de risco de contágio.

§ 2º A qualquer tempo, os militares estaduais que estiverem na escala de sobreaviso, poderão ser acionados pelo Escalão Superior, devendo comparecer no seu local de trabalho ou lugar designado por seu Comandante, Diretor e Chefe no menor tempo possível.

§ 3º Eventuais afastamentos do município de residência deverão ser informados previamente ao comandante da OPM.

Art. 6º Os Comandantes, Diretores e Chefes deverão atualizar seus respectivos **planos de chamada** do efetivo de sobreaviso para eventuais demandas administrativas e operacionais.

Art. 7º O revezamento do efetivo que exerce as atividades administrativas ocorrerá sem prejuízo das escalas de policiamento e de guarda.

Art. 8º Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão atentar para que desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho e sem prejuízo ao serviço público, os militares estaduais que se encontrarem nas seguintes situações:

I - gestantes;
II - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;
III - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata esta Portaria.

§ 1º Para fins de viabilização do disposto no *caput* do presente artigo, as autoridades nele referidas deverão envidar esforços, considerados os meios disponíveis, no sentido de adequar o desempenho das tarefas à natureza da demanda da função desempenhada pelo militar estadual.

§ 2º Os casos previstos neste artigo deverão se adequar ao horário da jornada previsto no art. 4º desta Portaria, considerando-se o cômputo de carga horária efetivamente trabalhada de oito (8) horas diárias.

§ 3º Os regimes de revezamento, sobreaviso e de teletrabalho não se confundem entre si.

Art. 9º As escalas das atividades operacionais não deverão sofrer qualquer restrição.

Art. 10. As medidas preventivas referentes à execução da atividade operacional serão divulgadas em **boletim sanitário** específico, de acordo com a evolução dos acontecimentos.

Art. 11. Ficam suspensos excepcionalmente e temporariamente os afastamentos das espécies férias e licença especial dos militares estaduais.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos militares estaduais:

I - gestantes; e
II - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, devidamente comprovadas.

Art. 12. O Departamento Administrativo ficará responsável pela orientação do regime de trabalho dos **servidores civis e estagiários**.

Art. 13. Fica **vedado** aos militares estaduais cumprir quaisquer jornadas de trabalho, seja expediente administrativo, escala de serviço de guarda ou operacional, **acompanhado de pessoas com quem possuam grau de parentesco, a exemplo de filhos**, enteados ou irmãos, a fim de prevenir a possibilidade de eventual contaminação de grupos familiares.

Art. 14. O militar estadual que receber **prescrição médica** externa à Brigada Militar, em hipótese de quaisquer enfermidades, deve, inicialmente e sempre, comunicar seu Comandante a respeito, e, em seguida, dirigir-se à Formação Sanitária Regimental (FSR) mais próxima, ou ao Centro Clínico do Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre (HBM/PA), ou ao Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, para fins de ser avaliado de sua condição sanitária e medidas decorrentes.

Parágrafo único. Observado o cumprimento do disposto no caput do presente artigo, quando com suspeita de contaminação por Covid 19, o militar estadual receber prescrição médica de afastamento superior **a 07 (sete) dias,** deverá, **obrigatoriamente**, comparecer em um dos mesmos locais referidos para fins de **reavaliação** de sua condição sanitária

Art. 15. Em razão da prioridade da situação sanitária atual e da iminência de emprego de esforço máximo do pessoal do **Departamento de Saúde**, **não se aplicam, obrigatoriamente**, a esse Órgão, os regimes de trabalho previstos na presente Portaria, devendo as adequações decorrentes e necessárias ser definidas por seu Diretor e estas comunicadas ao Estado-Maior, via PM1.

Art. 16. Fica **vedado** aos OPM produzirem material próprio de **divulgação audiovisual e/ou escrito** em relação a orientações quanto ao enfrentamento pela Brigada Militar da epidemia do Covid-19, devendo sim, reproduzirem, nos seus meios de contato com o público interno, e ao externo, no que a este couber, o material de divulgação expedido pela Comunicação Social (PM5) da Brigada Militar.

Art. 17. Incumbe à 1ª Seção do EMBM (PM1), acompanhar os desdobramentos do Decreto Estadual 55.154/20, que reiterou o estado de

calamidade pública para o Estado do RS, identificar os mandamentos dos quais decorram medidas à Brigada Militar e, em consequência, expedir mensagens a todos os OPM de Direção e de Apoio que possuam interface e competência em relação ao conteúdo fixado naquela Norma, a fim de que procedam, de imediato, ao desdobramento das ações de fato e de direito que se fizerem necessárias para o fim de efetivação dos dispositivos decretados.

Art. 18. Os casos omissos desta Portaria, cuja solução não se encontre ao alcance das autoridades militares estaduais, bem como as questões funcionais, tanto de ordem administrativa quanto operacional, as quais sejam relativas à atual situação de calamidade pública e venham a se constituir em **dúvidas** por parte dos Comandantes, Diretores e Chefes, **devem ser encaminhadas para consulta ao endereço eletrônico** gabinete-crise@bm.rs.gov.br, via canal de comando, com destino à Chefe do Estado-Maior, Coordenadora do Gabinete de Gestão de Crise, instituído pela Portaria nº 795/EMBM/2020.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 794.A/EMBM/2020, de 17 de março de 2020, bem como de disposições em contrário.

QCG, em Porto Alegre, 08 de abril de 2020.

CRISTINE RASBOLD - Cel QOEM
Chefe do Estado-Maior da Brigada Militar